

PROJETO DE LEI Nº , DE DE

Institui o Selo de "Certificação de Mineração Sustentável" para empresas do setor mineral no Estado de Goiás.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo de "Certificação de Mineração Sustentável" para empresas do setor mineral no Estado de Goiás, com o objetivo de reconhecer e incentivar práticas de mineração responsáveis e sustentáveis.

Art. 2º O Selo de "Certificação de Mineração Sustentável" será concedido às empresas do setor mineral que atendam aos critérios estabelecidos nesta Lei e demonstrem compromisso com a proteção ambiental, a responsabilidade social e a eficiência econômica.

Art. 3º Define-se como:

I. Selo de "Certificação de Mineração Sustentável": Emblema distintivo concedido às empresas que atendem aos critérios de sustentabilidade e responsabilidade, representando a adesão a práticas mineradoras responsáveis.

Art. 4º Os critérios para a concessão do Selo de "Certificação de Mineração Sustentável" incluem:

I. Proteção Ambiental: Práticas efetivas de manejo de rejeitos, recuperação de áreas degradadas, controle de poluição e preservação da biodiversidade.

II. Responsabilidade Social: Condições de trabalho seguras, respeito aos direitos humanos e engajamento com as comunidades locais.

III. Eficiência Econômica: Uso racional de recursos naturais, minimização de desperdícios e garantia da viabilidade econômica a longo prazo.



IV. Transparência: Divulgação de informações sobre operações, impacto ambiental e medidas de mitigação adotadas.

Art. 5º O órgão estadual responsável pelo planejamento e desenvolvimento sustentável será incumbido de:

I. Criar e manter um Comitê de Selo de Mineração Sustentável, composto por representantes do poder público, entidades de defesa dos direitos ambientais e sociais, profissionais de mineração, e especialistas em sustentabilidade.

II. Elaborar e revisar os critérios e normas para a concessão do selo.

III. Realizar auditorias e avaliações das empresas para verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos.

IV. Emitir e revogar o Selo de "Certificação de Mineração Sustentável" conforme o cumprimento dos critérios.

Art. 7º O Selo de "Certificação de Mineração Sustentável" será concedido às empresas que atenderem a todos os critérios estabelecidos e será válido por um período de cinco anos, sujeito a renovação mediante nova avaliação.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização e treinamentos para apoiar as empresas na adoção de práticas sustentáveis e na obtenção do selo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.



LINEU OLÍMPIO
Deputado Estadual - Líder do MDB



JUSTIFICATIVA

A mineração é uma atividade fundamental para o desenvolvimento econômico e tecnológico do Estado de Goiás. Contudo, o impacto ambiental e social associado a essa atividade tem sido um desafio crescente. A criação do Selo de "Certificação de Mineração Sustentável" surge como uma solução inovadora para promover práticas mineradoras responsáveis, equilibrando desenvolvimento econômico com proteção ambiental e responsabilidade social.

O setor mineral é responsável por uma significativa parcela da economia goiana, gerando emprego e receita para o estado. Dados da Comissão de Minerais do Brasil revelam que práticas inadequadas podem levar a desastres ambientais e sociais que comprometem não apenas o meio ambiente, mas também a qualidade de vida das comunidades afetadas (Comissão de Minerais do Brasil, 2023).

Para mitigar esses impactos e incentivar a adoção de práticas mais sustentáveis, é crucial criar mecanismos que reconheçam e valorizem as empresas que demonstram um verdadeiro compromisso com a sustentabilidade. A certificação por meio do Selo de "Certificação de Mineração Sustentável" se apresenta como uma ferramenta eficaz para promover a responsabilidade e a transparência no setor.

O Selo de "Certificação de Mineração Sustentável" será concedido com base em critérios rigorosos, conforme estabelecido na Lei proposta. A inclusão de práticas efetivas de manejo de rejeitos, recuperação de áreas degradadas, e controle de poluição garantirá a proteção ambiental. A responsabilidade social será avaliada através das condições de trabalho e do respeito aos direitos humanos, enquanto a eficiência econômica assegurará o uso racional dos recursos naturais e a viabilidade a longo prazo das operações mineradoras. A transparência, com a divulgação de informações sobre operações e impacto ambiental, permitirá a monitorização e a prestação de contas das empresas.

A adoção desses critérios está alinhada com as melhores práticas internacionais e com as diretrizes estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pela Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). A literatura acadêmica sustenta que a certificação ambiental e social não apenas melhora a



imagem das empresas, mas também contribui para a eficiência operacional e a redução de riscos (Bansal, P., 2005).

O Estado de Goiás, em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal, que estabelece o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e a Lei Federal nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, tem a responsabilidade de promover práticas que assegurem a sustentabilidade ambiental. A criação do Selo de "Certificação de Mineração Sustentável" representa um avanço na implementação dessas políticas, garantindo que as atividades mineradoras no estado atendam aos padrões de responsabilidade e sustentabilidade.

O Selo de "Certificação de Mineração Sustentável" oferece uma oportunidade para o Estado de Goiás liderar pelo exemplo, incentivando práticas mineradoras que respeitem o meio ambiente e promovam o bem-estar das comunidades. Ao instituir este selo, o estado não apenas reforça seu compromisso com a sustentabilidade, mas também estabelece um modelo de excelência para o setor mineral. A aprovação desta Lei contribuirá para o desenvolvimento sustentável e a preservação dos recursos naturais, ao mesmo tempo em que promove um ambiente de negócios mais responsável e transparente.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.



LINEU OLÍMPIO
Deputado Estadual - Líder do MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 320032003300036003400320034003A005000

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em **15/08/2024 17:40**

Checksum: **4C99388DC20A1F26E8870863BB51942653E1DEF35E0F7FD2FBF054AD0F1BE95E**

